



CÂMARA DOS DEPUTADOS

STITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 1.444, 1.458, 2.013, 2.762 E 2.960, DE 2020

Estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº _____, de 2020

Acrescente-se o art. 4º ao Substitutivo do PL nº 1444, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º Em nenhuma hipótese os recursos públicos destinados aos programas previstos nesta lei poderão ser aplicados em equipamentos, serviços ou atividades que envolvam direta ou indiretamente o aborto provocado.

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente Emenda é evitar que recursos públicos sejam utilizados para instrumentalizar programas que tenham intenção implícita de provocar mortes no ventre materno.

Não somos contra o aperfeiçoamento da legislação que busca implementar políticas de enfrentamento à violência da mulher e familiar, principalmente durante o período da pandemia, mas pretendemos prever explicitamente na Lei que esses recursos não sejam utilizados para facilitar a prática do aborto no Brasil.

Queremos evitar que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam induzidas a serem encaminhadas para instituições de abrigo falsas, que trabalham de forma sigilosa e que na realidade são clínicas clandestinas de abortos.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, conto com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Dep. Francisco Jr
PSD-GO**

Documento eletrônico assinado por Francisco Jr. (PSD/GO), através do ponto SDR_56424, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

